



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 29/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017

"Dispõe sobre alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no plano plurianual 2014/2017, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	3.3.90.30.00	55.492,00
				3.3.90.32.00	70.000,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 13 – Transferência Federal do Sistema Único de Saúde

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2063				300 – 001
Manutenção do Incremento Temporário do Componente de Custeio do (PAB FIXO)	10.301	Pacientes Atendidos	125.492,00	Piso de Atenção Básica (PAB FIXO)

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do credito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Atenção Básica – Incremento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Temporário do Componente de Custeio do PAB FIXO no valor de **R\$ 70.492,00** (Setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2017, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para manutenção do Incremento Temporário do Componente de Custeio do PAB FIXO no exercício de 2017 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção Básica.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para manutenção do Incremento Temporário do Componente de Custeio do PAB FIXO no exercício de 2017 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção Básica.

Valor da despesa no 1º exercício (2017).....	R\$ 125.492,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2017).....	100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2017).....	100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como do Plano Plurianual para o período de 2017.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 30 de Outubro de 2.017.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo